PORTARIA Nº 8.116 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) em face da empresa KPS DISTRIBUIDORA LTDA e sobre a condução dos trabalhos.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 73, inciso II, *"f"*, da Lei Orgânica do Município; art. 22, inciso IX do Decreto Municipal nº 3.500/2024 e na Lei Municipal nº 2.463/2017,

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 2803/2026, decorrentes da Dispensa Eletrônica n.º 017/2026, que tem por objeto a aquisição de lonas plásticas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 058/2026 emitido pelo Setor de Licitações, o qual aponta a recusa formal da empresa adjudicatária em assinar o termo contratual, sob a alegação de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega inicial;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 459/2026, que opinou pela configuração da recusa e recomendou a apuração de responsabilidade, bem como o Termo de Anulação exarado por este Poder Executivo determinando a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) em face da empresa **KPS DISTRIBUIDORA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.883.863/0001-46, objetivando a apuração de infração administrativa por recusa formal e injustificada em assinar o termo contratual, e a eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação regente.

Art. 2º Determinar que a **Comissão de Contratação do Município**, nomeada pela Portaria n.º 8.108/2026, conduza os trabalhos do presente procedimento sancionatório, nos termos da atribuição regimental prevista no art. 13, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 3.500/2024.

Art. 3º Determinar à Comissão de Contratação que promova a notificação/citação formal da empresa acusada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar **Defesa Prévia** e requerer as provas que pretenda produzir, em estrita

observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, também previstos no Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.463/2017.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo regulamentar, com a apresentação de Relatório Final conclusivo e motivado para apreciação e julgamento por este Poder Executivo (Art. 47 da Lei Municipal n.º 2.463/2017 c/c Art. 22, IX, do Decreto Municipal n.º 3.500/2024).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro